MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei Nº 08/2020** que solicita autorização para **abertura de Crédito Suplementar** no exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O referido Projeto visa aumentar o limite de suplementação em ações já existentes, nas ações de manutenção dos serviços essenciais a população como aquisição de medicamentos para a manutenção da farmácia básica, manutenção do transporte público, manutenção do programa de incentivo ao comércio local em oferta de alimentos as famílias enquadradas nos parâmetros de benefício eventual, manutenção dos serviços das secretarias de obras, educação, assistência, saúde e administração.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 24 de agosto de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em: 25/08/2020 Em: ___/___/___
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 08/2020
DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 165 de 30 de janeiro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2020.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 135/2017 de 10 de outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 161/2019 de 27 de Junho de 2019 para o Exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 24 de agosto de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal